



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUARTA-FEIRA – 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO Nº 002/2024:** DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DISPONÍVEIS EM 31.12.2023 ORIUNDOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 208/97
Rua – Florisvaldo Brasil, s/n, Centro, Tanquinho– Bahia.
CEP: 44.160-000 - Telefone (75) 3249-2280

RESOLUÇÃO Nº 02 de 21 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a Reprogramação dos Saldos disponíveis em 31.12.2023 oriundos do cofinanciamento federal, estadual e municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TANQUINHO-BA, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e a Lei Municipal nº 552/2020, e conforme aprovação em Reunião ordinária registrada no livro de ata em 21 de fevereiro de 2023,

- I. CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- II. CONSIDERANDO a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.
- III. CONSIDERANDO a Portaria nº 80 de 03 de junho de 2011 que dispõe sobre a reprogramação de saldos dos recursos financeiros para os serviços socioassistenciais, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a reprogramação dos saldos dos recursos oriundos do cofinanciamento Estadual, Federal e Municipal, apurados em 31.12.2023.

Art. 2º. A reprogramação obedecerá a legislação vigente e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amanda Boaventura Lima
Presidente do CMAS
Tanquinho - Bahia

www.tanquinho.ba.gov.br